



Atos do Poder Executivo

fl. 059

LEI N 1.921, DE 08 DE MARO DE 2021.

Institui, em novos termos, o Fundo Social de Solidariedade do Municpio de Guar e d outras providncias

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO:

Faço saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A P R O V A :

Art. 1. Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade do Municpio de Guar, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e que passa a ser regido inteiramente pelas disposies desta Lei.

Art. 2. O Fundo Social de Solidariedade tem por objetivos:

I - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperao com outrosrgos e entidades de promoo social, programas e servios de atendimento e assistncia a populao do Municpio de Guar em situao de vulnerabilidade social, em consonncia com a poltica municipal de assistncia social, nos termos do artigo 8 da Lei Federal n 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgnica da Assistncia Social - LOAS;

II - financiar, com agilidade, programas e aes para soluo de problemas de relevante alcance social e de todos aqueles em situao de vulnerabilidade, mesmo que temporria;

III - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizveis na comunidade, por meio de articulaes e entrosamento com outrosrgos e entidades pblicas ou da iniciativa privada;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, mobilizando-a para o exerccio da solidariedade voltado para a soluo dos problemas sociais locais;

V - incentivar na sociedade o desenvolvimento de organizaes de natureza privada que realizem, em parceria com a Administrao Pblica Municipal, o combate a situaes que exponham a populao a condio de vulnerabilidade social;

VI – incentivar e articular aes para a formao e ampliao de parcerias com a iniciativa privada e a integrao entre osrgos pblicos e entidades da sociedade civil, visando a complementao das aes desenvolvidas no terreno



Atos do Poder Executivo

fl. 060

LEI Nº 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

da sociedade civil, visando à complementação das ações desenvolvidas no terreno

da solidariedade social, de modo a garantir o acesso da população de baixa renda aos programas de assistência social e redução das desigualdades sociais;

VII - propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais instituições assistenciais e filantrópicas, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo;

VIII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

IX - propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade.

§ 1º. O disposto neste artigo não acarretará prejuízo a outras ações de desenvolvimento, inclusão e promoção social no Município de Guará.

§ 2º. O Fundo Social de Solidariedade atuará, sempre que necessário e possível, de forma complementar às competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 3º. Para atingir os seus objetivos o Fundo Social de Solidariedade poderá realizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou de entidades assistenciais e filantrópicas de fins não econômicos.

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade é composto pelos seguintes órgãos internos:

I – Diretoria Executiva; e

II - Conselho Consultivo.

Art. 4º. A presidência do Fundo Social de Solidariedade será exercida pelo presidente da Diretoria Executiva com apoio de um Vice-Presidente, ambos de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - exercer a administração geral e representação formal do Fundo Social de Solidariedade, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais para a consecução de



Atos do Poder Executivo

fl. 061

LEI Nº 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

seus objetivos e aplicação dos recursos do fundo, autorizando as despesas e ordenando os empenhos;

II - elaborar planos e estabelecer diretrizes de aplicação de recursos e de uniformização de procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades executoras de programas e projetos desenvolvidos com a sua coparticipação;

III - atuar como interveniente na realização de convênios e ajustes entre órgãos e entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e instituições assistenciais e filantrópicas, de qualquer natureza, para a execução de programas de apoio e promoção ao desenvolvimento social;

IV - tomar as medidas administrativas, dentro das normas da legislação vigente, para a gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade;

V - expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Solidariedade;

VI - superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

VII - apresentar ao Prefeito Municipal, quando requisitado, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

VIII - autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades assistências ou filantrópicas de fins não econômicos;

IX - promover a realização de eventos destinados a angariar recursos financeiros para o Fundo Social de Solidariedade; e

X - autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;

XI - apresentar ao Conselho Consultivo o Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa de cada trimestre para deliberação.

Art. 6º. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II - assistir ao Presidente no exercício de suas atribuições.



fl. 062

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Art. 7º. O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes representantes da sociedade civil organizada e do governo municipal:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – dois representantes de clubes de serviços locais;

V – dois representantes de entidades filantrópicas ou assistenciais sem fins lucrativos.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por esta a convite pelo Prefeito Municipal, enquanto que os representantes do governo municipal serão por ele designados, sendo todos nomeados através de Portaria para o início de suas funções.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá substituir a qualquer tempo, de forma temporária ou definitiva, qualquer membro representante do governo municipal.

§ 3º. A substituição de qualquer membro da sociedade civil organizada poderá ser requerida a qualquer tempo pelo clube ou entidade que o indicou.

§ 4º. Os substitutos exercerão suas funções no Conselho Consultivo pelo tempo restante do mandato.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - reunir-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, quando constatada emergência da pauta;

II - apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

III - buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim minimizar as necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

IV – definir e encaminhar políticas para obter meios e soluções possíveis para os problemas levantados;



Atos do Poder Executivo

fl. 063

LEI Nº 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

V - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social;

VI - fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

VII – aprovar ou rejeitar o Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre;

VIII – eleger o seu Presidente;

IX – elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

§ 2º. As resoluções decorrentes das atribuições constantes dos incisos II a V serão encaminhadas ao Presidente da Diretoria Executiva em caráter sugestivo para auxiliá-lo no desempenho de suas competências.

Art. 9º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 2º. Extingue-se o mandato ao término da gestão do Prefeito Municipal, independentemente do mandato ter ou não completado 02 (dois) anos.

Art. 10. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será exercido em caráter voluntário e de forma gratuita, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I – repasses, contribuições, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

IV - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;



fl. 064

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

V - transferências do Fundo Estadual de Solidariedade do Estado de São Paulo;

VI - resultados de promoções destinadas a angariar fundos.

VII - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

VIII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

§ 1º. O Fundo deverá manter conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.

§ 2º. A movimentação da conta bancária do Fundo será feita conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 12. O Presidente da Diretoria Executiva fará publicar no Diário Oficial de Guará, trimestralmente, Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre, previamente aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 13. O Fundo Social de Solidariedade poderá, através do Presidente da Diretoria Executiva:

I - requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

a) representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;

b) pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. Os servidores públicos que forem postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade para executar trabalhos de secretaria executiva, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, não poderão perceber, por verba deste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Atos do Poder Executivo

LEI N° 1.921, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

fl. 065

Art. 16. Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 703, de 04 de agosto de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 08 de maro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, sweeping arch over the name.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurdico